



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 578/2019

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a firmar contrato de Programa ou Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí – Abrigo Lar Doce Lar, para manutenção e custeio de prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de programa ou convênio com o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí – Abrigo Lar Doce Lar, por prazo de até 36 meses, podendo ser renovado por igual período, para manutenção e custeio da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade CASA LAR, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), utilizando recursos oriundos do respectivo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

§ 1º - Para o corrente exercício financeiro, os valores do contrato ou convênio a ser firmado serão proporcionais aos meses restantes, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

§ 2º - Para os exercícios financeiros subsequentes os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados monetariamente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Governo Federal, ou outro que vier a suceder-lo.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - As receitas provenientes do contrato ou convênio a ser firmado nesta lei, constarão do orçamento vigente do município de Indianópolis – Estado do Paraná, com classificações específicas.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei, para o município de Indianópolis, deverá constar no orçamento próprio, através de seu respectivo fundo.

Art. 4º - O valor mencionado no art. 1º desta lei, será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indianópolis, Estado do Paraná, para a manutenção e custeio da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade CASA LAR, através de conta específica aberta para as finalidades específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2019.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8047

Página nº: C - 01

Data de: 18/04/2019